

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação, Diversidade e EJA

**Resolução CME/CL Nº 09 de 14 de setembro de 2017. Aprovada conforme ata da 87ª Reunião Extraordinária.**

Fixa normas para o Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino

Art. 1º. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Art. 2º- Considera-se a idade mínima para a matrícula de 15 anos completos no Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º– Entende-se por 1º segmento do Ensino Fundamental os anos iniciais, sendo distribuídos em 3 (três) módulos de Aprendizagem: Alfabetização, Pós-alfabetização e Aperfeiçoamento.

§ 1º A carga horária do 1º segmento deve ser de 1600 horas distribuídas em dois anos letivos:

- I- Horas presenciais: 1440h
- II- Horas de atividade extraclasse: 160h
- III- Carga horária diária: 4h
- IV- Carga horária anual: 800h
- V- Horário de recreio: 20min
- VI- Número de dias anuais:200

§ 2º Na organização curricular os componentes da Matriz Curricular devem abranger as seguintes áreas do conhecimento para o 1º segmento do Ensino Fundamental:

- I- Linguagens, Códigos e suas Tecnologias: Língua Portuguesa, Literatura, Arte.
- II- Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias: Ciências com ênfase em Educação Ambiental, Matemática, Educação Física, Saúde e Geração de Renda.
- III- Ciências Humanas e suas Tecnologias: História com ênfase ao conteúdo da cultura afro-brasileiro e indígena, Geografia, Ensino Religioso

Art. 4º – Entende-se por 2º segmento do Ensino Fundamental os anos finais, sendo distribuídos em 2 (dois) Módulos de Aprendizagem: Módulo I (para alunos em nível do primeiro ciclo dos anos finais) e Módulo II (para alunos em nível do segundo ciclo dos anos finais).

§ 1º – A carga horária do 2º segmento deve ser de 1600 horas distribuídas em dois anos letivos:

- I. Horas presenciais: 1400h – divididas em dois Módulos.
- II. Horas de atividade extraclasse: 200h – divididas em dois Módulos.
- III. Carga horária diária: 3h
- IV. Carga horária anual: 800h
- V. Horário de recreio: 10min
- VI. Duração do Módulo aula: 1h
- VII. Números de dias letivos semanais: 05
- VIII. Número de dias anuais: 200

§ 2º - Na organização curricular os componentes da Matriz Curricular devem abranger as seguintes áreas do conhecimento para o 2º segmento do Ensino Fundamental:

- I- Língua Portuguesa/Literatura/Redação,
- II- Língua Estrangeira (idioma definido pela Proposta Pedagógica),
- III- Arte,
- IV- História,
- V- Geografia,
- VI- Ciências da Natureza,
- VII- Matemática.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os conteúdos de Ensino Religioso, Cultura afro-brasileiro e indígena, Educação Física, Saúde e Geração de Renda deverão estar inseridos através de Projetos Interdisciplinares e Transdisciplinares no Planejamento Anual para os dois segmentos de ensino.

Art. 5º - A quantidade de alunos matriculados nas turmas da Educação de Jovens e Adultos deve obedecer ao número máximo de alunos por professor assim fixado:

- I- 1º Segmento do Ensino Fundamental:
  - a) Módulo de Alfabetização: máximo de 12 alunos/professor,
  - b) Módulos de Pós-alfabetização e Aperfeiçoamento: máximo de 20 alunos/professor.
- II- 2º Segmento do Ensino Fundamental:
  - a) Módulos I e II: máximo de 20 alunos/professor.

Art. 6º - A Matriz Curricular deve ser aprovada por este Conselho ao final de cada ano letivo, bem como o Calendário Escolar e a Proposta Pedagógica para a Modalidade.

Art. 7º – Devem constar na Proposta Pedagógica e no Planejamento:

I- A Proposta Pedagógica deve conter exatamente o que é proposto pelas professoras na sala de aula, ou seja, conteúdos em transdisciplinaridade e interdisciplinaridade, tendo uma carga horária, atividades complementares em atendimentos individualizados e sua carga horária, atividades extracurriculares e sua carga horária. As cargas horárias devem ser descritas nos módulos de aprendizagem, semanalmente e anualmente.

II- Estratégias e metodologias para trabalhar pedagogicamente a Educação Ambiental, questões raciais e de gênero, educação física, ensino religioso, educação para o trânsito, literatura, nutrição, drogas, Educação Sexual e como será realizada a preparação para o trabalho e geração de renda.

III- Como serão realizados os instantes cívicos. Eles devem ter o objetivo de trocar experiências sociais, notícias do Brasil e região, respeito à Pátria e conhecimento do Hino Nacional.

- IV- Os documentos que serão utilizados para registrar os Conselhos de Classe, as estratégias de atendimento dos alunos com defasagem de conteúdo, estratégias para o Planejamento específico/acompanhamento dos alunos deficientes, integração família e escola e a formação continuada dos professores.
- V- Ações para viabilizar o acesso e a permanência do aluno trabalhador na escola.
- VI- Ações para minimizar o impacto da evasão escolar nas turmas.
- VII- Metodologias e estratégias pedagógicas de recuperação de conteúdos aos alunos.
  
- VIII- As características de cada Módulo de Aprendizagem e seus conteúdos programáticos.

Art. 8º – O aluno, assim matriculado, precisa frequentar 2 (dois) anos no mínimo, para ser aprovado em cada segmento do Ensino Fundamental. Estes dois anos devem ser organizados em Módulos de Aprendizagem conforme Proposta Pedagógica.

Art. 9- O controle de frequência deverá ficar a cargo do professor da turma sob a orientação da escola onde a turma é vinculada. Devem ser consideradas as características do aluno e constado na Proposta Pedagógica da instituição medidas e dinâmicas ao combate à evasão escolar.

Art. 10- O início e término dos cursos independem do ano civil ou escolar da Educação Regular proposta no município. O calendário deve ser próprio e organizado de forma a atender as especificidades da demanda e aprovado por este Conselho ao final de cada ano letivo para o ano subsequente.

Art. 11- Os conteúdos devem ser ministrados com estratégias e metodologias que viabilizem o ensino transdisciplinar e interdisciplinar mais adequados às características do alunado. É necessário incentivar a utilização de mecanismos específicos no planejamento pedagógico que considerem as potencialidades, necessidades, expectativas em relação à vida, às culturas juvenis e ao mundo do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os componentes curriculares para a EJA devem obedecer aos princípios determinados pela RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, DE 5 DE JULHO DE 2000 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, bem como, pelas Diretrizes Operacionais para a EJA - Resolução nº 3/2010 do CNE/CBE.

Art. 12- As avaliações devem ser processuais e cumulativas, observando aspectos qualitativos e quantitativos, condizentes com a abordagem e tratamento pedagógico metodológico específico da EJA, em consonância com a Proposta Pedagógica da instituição para a modalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As avaliações devem ter um total para aprovação de 50% do rendimento do aluno e considerada uma frequência de 75% no cômputo dos dias letivos.

Art. 13- A aprovação para a mudança de Módulo de Aprendizagem dentro do 1º ou do 2º segmento do Ensino Fundamental será expressa por um parecer final do professor da turma, individual, após Conselho de Classe e avaliação escrita, em qualquer época do ano.

Art. 14– A certificação e expedição de históricos ficam a cargo da escola onde a turma da EJA está vinculada mediante sua Matriz Curricular.

Art. 15- Independentemente de escolarização anterior, o aluno poderá ser matriculado no Módulo de Aprendizagem mais adequado, mediante avaliação feita pela escola e/ou professor da turma, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato.

Art. 16- Para a transferência do aluno deverá ser observada a Matriz Curricular aprovada para a Modalidade, sendo realizada por meio da expedição do Histórico Escolar e da ficha individual do estudante. A escola onde a turma está vinculada deve expedir o Histórico Escolar.

Art. 17- A comprovação dos estudos realizados na Educação de Jovens e Adultos permite o prosseguimento aos estudos.

Art. 18- Cabe ao município, através da Secretaria Municipal de Educação, realizar a Chamada Pública para as turmas de Educação de Jovens e Adultos, uma vez ao ano, com ampla divulgação.

Art. 19- O município, após levantamento de demanda, deverá abrir novas turmas nos horários (diurno ou noturno) mais adequados à demanda dos alunos.

Art. 20- Deve ser organizado momentos semanais de Formação Continuada aos professores, objetivando o estudo dos documentos oficiais e as características do alunado, previstos no Calendário Escolar e na Proposta Pedagógica. Os professores poderão ser certificados por sua participação e estudos, pela Secretaria Municipal de Educação, mediante cronograma de temas, carga horária e lista de presença dos encontros.

Art. 21- A Educação de Jovens e Adultos deve ser entendida como política pública e não política de governo. Em sua Proposta Pedagógica deve constar as funções da EJA citadas nos documentos oficiais do Ministério da Educação e quais ações a Secretaria Municipal de Educação propõe para melhorar o fluxo de alunos e o atendimento à demanda.

Art. 22- A EJA deve ser entendida como um Programa em caráter regulador, ou seja, se o município oferece educação de qualidade nas escolas regulares em idade apropriada, não haverá demanda para a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 23- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CME Nº 006 de 29 de abril de 2014.

Art. 24- Os casos omissos serão analisados e resolvidos após consulta ao Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete.

Art. 25- Esta deliberação é aprovada nesta data e entra em vigor para o ano subsequente.

**Cláudio Maurício dos Santos Souza**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**

Conselheiro Lafaiete, 14 de setembro de 2017.